



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO NORTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 04/13

PREGÃO Nº 13/2012

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

PROCESSO Nº 1.28.000.001710/2012-62

Aos 23 dias do mês de janeiro de 2013, na na **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, Sala da CPL, localizada na Av. Deodoro da Fonseca, nº 743, Tirol, Natal/RN, o Gerente do Registro de Preços/PR/RN, nos termos das Leis nºs 8.666/1993, 10.520/2002, e dos Decretos nºs 3.555/2000, 3.784/2001, 3.931/2001, e 4.342/2002, das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão de Registro de Preços nº 13/2012, Ata de julgamento de Preços, publicada no Diário Oficial da União e homologada pelo Sr. Coordenador de Administração, **RESOLVE** registrar os preços de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, para a Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, bem como para as PRMs de Caicó, Mossoró e Pau dos Ferros, que passam a fazer parte desta, tendo sido o(s) referido(s) preço(s) apresentado (s) pela (s) empresa (s) cuja (s) proposta (s) foram classificada (s) em 1º lugar no certame acima enumerado, como segue:

ITEM: 01

FORNECEDOR REGISTRADO: CAFÉ BARONESA LTDA. - EPP

CNPJ: 22.122.311/0001-66

ENDEREÇO: Sítio Ribeirinho, s/n, Bairro Contendas, Andradas/MG - CEP 37795-000, Andradas/MG.

FONE/FAX: (35) 3731-1526

E-MAIL: comercial@cafebaronesa.com.br

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A Presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** tem por objeto o fornecimento futuro e eventual, de forma parcelada, de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, para a Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, bem como para as PRMs de Caicó, Mossoró e Pau dos Ferros.

1.2. A aquisição do material objeto da presente Ata será de acordo com as necessidades e conveniências da PRRN.

1.3 - Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** durante a sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia consulta à PRRN. Estas aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

1.3.1 - Caberá ao fornecedor beneficiário da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

1.4. DOS PREÇOS REGISTRADOS

LOTE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	U.M.	PEDIDO	Valor Unit. Máximo (R\$)	Valor Total (R\$)
1	CAFÉ TRADICIONAL - torrado e moído, puro, de 1ª qualidade, extra forte, tipo Pelé ou similar, empacotado a alto-vácuo (tipo tijolo), em embalagens de alumínio de 250g (duzentas e cinquenta gramas), onde deverá constar de forma legível: nome do fabricante e endereço; a data de fabricação; peso líquido; e, recomendações para armazenamento e o prazo de validade. O produto deverá ser entregue acondicionado em caixas com, no mínimo, 20 pacotes de café.	BARONESA	PCT	1.500	R\$ 3,19	R\$ 4.785,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá a validade de **12 (doze) meses**, a partir da sua assinatura.

2.2 Durante o prazo de validade desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, a PRRN não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

3.1 Com fulcro no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes ou adjudicatários as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado do contrato.

Para o caso do art. 86, a multa será da seguinte forma:

b.1) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global

atualizado do contrato, por dia de atraso das obrigações, até o 15º (décimo quinto) dia;

b.2) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, quando o atraso for superior ao estabelecido no item anterior.

c) suspensão temporária de participar de licitação e/ou contratação promovida pela CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior;

e) descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta ata e das demais cominações legais, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou municípios, nas infrações discriminadas no art. 7º da Lei 10.520/2002.

3.2 O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos devidos pela Administração à adjudicatária, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente;

3.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" do subitem 3.1. poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, à penalidade de multa da alínea "b".

3.4 As penalidades previstas neste capítulo obedecerão ao procedimento previsto na Lei 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 9.784/99.

3.5 Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do item 3.1 poderão ser interpostos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata.

3.6 No caso das penalidades previstas no item 3.1, alínea "e", caberá pedido de reconsideração ao Exmo Sr. Procurador-Geral da República, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS

4.1 A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO** poderá ser usada por órgãos usuários, desde que autorizados pela PRRN.

4.2 Os descontos ofertados pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado acima, de acordo com a respectiva classificação do Pregão nº 13/2012.

4.3 Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 13/2012, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.4 A cada fornecimento, o desconto a ser utilizado será o constante da proposta apresentada, no Pregão nº 13/2012, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1 Os **MATERIAIS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS** serão entregues na Seção de Controle e Administração de Material e Patrimônio, no Edifício – Sede da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, localizado na Av. Deodoro da Fonseca, 743, Tirol, Natal-RN, de segunda a sexta-feira, das 12h às 19h.

5.2 A cada fornecimento, o prazo de entrega do produto será acordado pela unidade requisitante não podendo, todavia, ultrapassar 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da Ordem de Fornecimento, mediante agendamento prévio através dos telefones (84) 3232-3961 ou (84) 3232-3920.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado a favor do licitante vencedor até o 5º (quinto) dia após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

6.2 A respectiva nota fiscal/fatura deverá estar devidamente discriminada, em nome da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ nº 26.989.715/0025-80.

6.3 Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;

6.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

6.5 O(s) Fornecedor(es) deverá(ão), quando da apresentação da nota fiscal à PRRN, estar regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, através da apresentação da CND, do CRF e da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pelo Ministério da Fazenda/Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional/Secretaria da Receita Federal do Brasil, dentro das respectivas validades, em atendimento ao disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal, no art. 2º da Lei 9.012/95, e nos arts. 55, inciso VIII e 78, inciso I, ambos da Lei 8.666/93, sob pena de não pagamento do material fornecido e de rescisão contratual.

6.6 Na ocasião da entrega da nota fiscal o(s) Fornecedor(es) deverá(ão) comprovar a condição de optante pelo SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de pequeno Porte), mediante a apresentação da declaração indicada em ato normativo da Secretaria da Receita Federal, e dos documentos, devidamente autenticados, que comprovem ser o signatário da referida declaração representante legal da empresa.

6.7 As pessoas jurídicas não optantes pelo SIMPLES e aquelas que ainda não formalizaram a opção sofrerão a retenção de impostos/contribuições por esta Procuradoria no momento do pagamento, conforme disposto no art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/96, regulamentado por ato normativo da Secretaria da Receita Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO

7.1 As aquisições do objeto da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** serão autorizadas, conforme a necessidade, pelo Coordenador de Administração da PRRN.

7.2 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo Coordenador de Administração da PRRN.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

8.1. A EMPRESA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento e em especial:

- a) Fornecer os materiais objeto deste instrumento de acordo com as necessidades da PRRN e à medida em que forem sendo solicitados, no prazo estipulado em contrato;
- b) Efetuar a entrega dos materiais no Edifício-Sede da PRRN, de 12h às 19h, de segunda à sexta-feira, responsabilizando-se pelas despesas decorrentes da entrega, bem como pelo risco de perdas, até o efetivo recebimento pela PRRN;
- c) Garantir o fornecimento do material pelo valor oferecido na proposta vencedora;
- d) Proceder à substituição dos materiais não aceitos pela PRRN, em função de defeitos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da notificação à Empresa;
- e) Comunicar à PRRN, por escrito, quando verificar condições inadequadas para o fornecimento ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução deste Contrato;
- f) Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação das entregas, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela PRRN;
- g) Arcar com as despesas decorrentes de envio dos materiais elencados nesta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, bem as relativas à devolução daquelas que não atenderem às especificações Editalícias;
- h) Apresentar, QUANDO SOLICITADO, juntamente com a nota fiscal, os catálogos dos materiais que fazem parte desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;
- i) Substituir, sem quaisquer ônus para a PRRN, no prazo máximo de 15 (quinze) dias os materiais que, dentro do prazo de validade apresentarem defeitos;
- j) Executar, com zelo e destreza, o objeto constante deste contrato;
- k) Manter efetivo de pessoal suficiente para cumprimento das obrigações deste contrato, sem interrupção e independente de qualquer motivo, como férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a PRRN, sendo de exclusiva responsabilidade da EMPRESA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- l) Manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira;
- m) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da PRRN;
- n) Não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência da PRRN, sob pena de rescisão contratual;
- o) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela PRRN, atendendo prontamente todas as reclamações; e
- p) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio da PRRN ou de terceiros, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração e /ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a PRRN reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA PRRN

9.1. Caberá à PRRN:

- a) Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA ao local de entrega dos materiais, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do CONTRATANTE;
- b) Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento deste contrato;
- c) Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada;
- d) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato, com poderes para aplicar as penalidades as quais a empresa esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória do contrato, nos termos previstos em lei;
- e) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
- f) Autorizar o fornecimento, mediante formulário próprio emitido pelo gestor do contrato, ou seu substituto, cuja cópia deverá ser anexada à respectiva Nota Fiscal;
- g) Conferir, vistoriar e aprovar os materiais entregues pela CONTRATADA, acompanhados de relação discriminando quantidades e espécie, assim como proceder atesto da Nota Fiscal.

9.2. Será nomeado um gestor para fazer fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

9.3. A PRRN, por meio da Coordenadoria de Administração, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a Empresa desobedeça a quaisquer das Cláusulas estabelecidas nesta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, bem como ao respectivo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

10.1. O(s) fornecedor(es) terá (ão) seu (s) registro (s) cancelado (s) quando:

I - descumprir as condições da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - tiver presentes razões de interesse público.

10.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão gerenciador.

10.3. O(s) fornecedor(s) poderá(ão) solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA ONZE – DA PUBLICAÇÃO

11.1 - O presente Registro de Preços será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato, de acordo com o que determina do parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA DOZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Integram esta Ata, o Edital do Pregão nº 13/2012 e seus anexos e a(s) proposta(s) da (s) empresa (s) relacionada (s), classificada(s) em 1º lugar no certame supra numerado;

12.2 O Registro de Preços poderá ser aditado nos termos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas.

12.3 O(s) Fornecedor(es) deverá(ão) manter durante toda a validade do Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e

qualificação exigidas na licitação.

12.4. Não constitui obrigação da PRRN a aquisição de qualquer quantidade dos itens objeto da presente Ata.

CLÁUSULA TREZE – DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da PRRN, Seção da Justiça Federal no RN, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

13.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis 8.666/93, 20.520/2002, e dos Decretos nºs 3.555/2000, 3.784/2001, e 4.342/2002, e demais normas aplicáveis.

13.3 E por estarem ajustados, é lavrada a presente Ata, extraída em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lida e achada conforme vai assinada pelas partes.

Natal, 23 de janeiro de 2013.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Luís Cláudio Ferreira da Silva – Gerente de Registro de Preços


CAFÉ BARONESA LTDA. - EPP
José Carlos Sales Ribeiro - Representante